



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### PORTARIA Nº 64/2013, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre constituição da Comissão de Arrecadação e Organização do comércio ambulante durante o Jubileu do Senhor Bom Jesus do Livramento do ano de 2013.

O Prefeito Municipal de Liberdade, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77, inciso II, alínea “b” da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 931/1994,

#### RESOLVE:

Art. 1º. A Comissão de Arrecadação e Organização do comércio ambulante durante o Jubileu do Senhor Bom Jesus do Livramento do ano de 2013 será composta pelos seguintes membros:

- I – Elias Teodoro da Silva – Coordenador;
- II – Davi Teodoro da Silva – Tesoureiro;
- III – Roberto Felício Figueiredo – Fiscalização;
- IV – Lucélia dos Santos – Fiscalização;
- V – Sebastião Grasiani da Silva – Fiscalização;
- VI – Gláucia Landim de Carvalho – Vigilância sanitária;
- VII – Ivon Ferreira da Silva – Auxiliar;
- VIII – Helder José de Carvalho – Auxiliar.

Art. 2º. A Comissão de Arrecadação será dirigida pelo Coordenador Elias Teodoro da Silva.

Art. 3º. A Comissão de Arrecadação promoverá o lançamento e a arrecadação dos tributos pertinentes ao exercício do Poder de Polícia, a ocupação do solo, licença para o comércio ambulante, bem como pelo custo estimado do fornecimento de energia elétrica



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

porventura necessário, expedindo-se, após o prévio recolhimento das importâncias devidas, o Cartão Autorizativo, conforme modelo em anexo, que habilitará o contribuinte para o exercício regular de suas atividades.

Art. 4º. Para efeito da cobrança do custo estimado do fornecimento de energia elétrica porventura necessário, a Comissão de Arrecadação e Organização considerará o tipo da atividade econômica, a área da barraca em metro quadrado e o número de pontos elétricos empregados, do seguinte modo:

I – Barracas de alimentação e congêneres ou Barracas de outras atividades econômicas acima de 10 pontos elétricos, a área iluminada custará R\$ 12,00 (doze reais) por metro quadrado;

II – Demais barracas, a área iluminada custará R\$ 6,00 (seis reais) por metro quadrado;

Parágrafo único: Para os fins correspondência com pontos elétricos de que trata este artigo a Comissão observará o seguinte:

I – Uma lâmpada de 100W equivalerá a um (1) ponto;

II – Freezer ou Geladeira equivalerá a dois (2) pontos;

III – Demais aparelhos elétricos indutores de calor equivalerá a três (3) pontos.

Art. 5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Liberdade MG, 26 de agosto de 2013.

MASSILON DA SILVA MACIEL  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO

TALÃO N.º \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Contribuinte: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

Tipo de Barraca para Ligação Energia Elétrica <sup>1</sup>		Período
Barraca de alimentação e congêneres ou Barracas acima de 10 pontos		De 12 a 15/09/2013
Outros		De 14 a 15/09/2013

Dimensões da Barraca em metros	
Frente	Fundos

TAXAS		CÁLCULO	R\$	MEDIDA	TOTAL
Expediente		fixa	2,10	fixa	2,10
Ocupação do Solo		m <sup>2</sup> x n.º Dias	4,20		
Comércio Ambulante		n.º Dias	2,10	fixa	
Limpeza Urbana		m linear (frente)	2,10		
Fornecimento de Energia	Alimentação Congêneres /Acima 10 pontos	m <sup>2</sup>	12,00		
	Outros	m <sup>2</sup>	6,00		
<b>TOTAL DEVIDO</b>					

Certificamos que o contribuinte acima identificado recolheu aos cofres do erário municipal a importância acima consignada, para o exercício de suas atividades no período acima indicado, valendo o presente conhecimento como “**CARTÃO AUTORIZATIVO**” nos termos do Art. 176 da Lei Complementar n.º 931/1994.

\_\_\_\_\_  
Elias Teodoro da Silva  
Coordenador (Tributação)

\_\_\_\_\_  
Davi Teodoro da Silva  
Tesoureiro

<sup>1</sup> 1 lâmpada 100w = 1 ponto; Freezer ou Geladeira = 2 pontos; Demais aparelhos elétricos indutores de calor = 3 pontos.